



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

Altera a redação do *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 7.075, de 15 de dezembro de 2025, que “Institui e autoriza o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal - REFIM, para conceder dispensa integral das multas e dos juros relativos a débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa”.

Art. 1º Altera o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 7.075, de 15 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Os tributos municipais (IPTU, ISS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA), a dívida ativa não tributária e os débitos oriundos da Lei nº 6.825, de 2023, e da Lei nº 5.130, de 2013, quando provenientes, em todos os casos, de fatos geradores ocorridos até o dia 31/12/2025, poderão ser pagos com dispensa da multa e dos juros previstos no art. 133, incisos II e III, da Lei nº 2.400, de 1991, e no art. 5º da Lei nº 5.292, de 2013.*

*[...]”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover ajuste pontual na redação do *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 7.075, de 15 de dezembro de 2025, que instituiu o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal – REFIM.

A alteração consiste, exclusivamente, na inclusão dos débitos oriundos da Lei Municipal nº 5.130, de 09 de abril de 2013, entre aqueles passíveis de quitação com dispensa de multas e juros, nos mesmos termos já previstos para os débitos decorrentes da Lei nº 6.825, de 2023.

A Lei nº 6.825/2023 dispõe sobre a regularização e alienação de habitações populares de propriedade do Município de Osório, enquanto a Lei nº 5.130/2013 trata do financiamento, refinanciamento e regularização de contratos vinculados ao Fundo Municipal de Habitação, ambos relativos a lotes integrantes de programas habitacionais municipais.

Assim, trata-se de normas que disciplinam situações de mesma natureza jurídica, razão pela qual a extensão dos benefícios do REFIM aos débitos oriundos da Lei nº 5.130/2013 atende aos princípios da isonomia, da coerência legislativa e da segurança jurídica, evitando tratamento desigual entre ocupantes e adquirentes de imóveis inseridos em políticas públicas habitacionais semelhantes.

Ressalta-se que a proposta não altera os demais requisitos do programa, mantendo-se o marco temporal dos fatos geradores até 31/12/2025, não configurando ampliação indevida do REFIM, mas tão somente adequação normativa para assegurar a efetividade da política de regularização habitacional e a recuperação de créditos municipais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de dezembro de 2025.

**Romildo Bolzan Júnior,**  
Prefeito Municipal.